Estado de Minas Gerais.

LEI Nº198

Autoriza o Poder Executivo a construir uma instalação sanitária na Cadeia Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na Cadeia Pública desta Cidade, uma instalação sanitária interna, para fins de sanidade e higiene necessaárias.
- Art. 2º Para atender às despesas decorrentes do disposto do artigo primeiro desta lei, fica também o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, dentro do corrente exercício.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

 MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que
 a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mario Silveira.

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.